



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

23608/99

PROJETO DE LEI Nº PL 663 /99

(DO SR. DEP. DISTRITAL WILSON LIMA – PSD/DF)

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

019 18AGO'99 AM 9:52

Altera dispositivo do art. 18 da Lei 1254, de 08 de novembro de 1996, que “dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O item 4, da alínea “d”, do inciso II, do artigo 18 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

I -

II -

d) – de 12% (doze por cento) para:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 663 / 1999
Fig. n.º 01 D

1 -

2 -

“4 – pré-moldados, artefatos, lajes de cimento e máquinas industriais, diretamente utilizadas no processo produtivo, observada a especificação no regulamento, móveis e mobiliário médico-cirúrgico;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A indústria de pré-moldados, artefatos de cimento e similares, empregam milhares de trabalhadores de baixa escolaridade e de relativa mão-de-obra qualificada. Não foi por acaso que o atual governo do Distrito Federal reabriu a sua fábrica de pré-moldados pertencente a Cia. Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, desativada há algum tempo.

Os proprietários das indústrias de pré-moldados, estão encontrando sérias dificuldades em continuar operando no mercado construtivo local pois a concorrência perante os demais fabricantes de outros estados está fica desigual devido a facilidade com que os mesmos colocam esses produtos aqui na capital da república a preços módicos e acessível junto aos consumidores diante da diferença na aplicação das alíquotas de ICMS.

Contando certo com a aprovação da nossa proposta nas Comissões desta Casa, principalmente aqueles parlamentares que irão dar o seus pareceres técnicos para que observem o grande alcance social e tributário de que se reveste este projeto de lei.

Sala das Sessões, de agosto de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

